

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo TC/AF n. 02577/2011
Pregão Eletrônico N. 003/2011

CONTRATO N. 18/11

*Contrato de fornecimento de Notebook's,
que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS
e a empresa Infobento Computadores Ltda.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **Infobento Computadores Ltda**, inscrita no CNPJ n. 11.920.848/0001-55, estabelecida na Rua Emílio Pozza, n. 228 – Maria Goretti em Bento Gonçalves-RS, que neste ato comparece através de sua representante legal Senhora Inez Beatriz Warpechowski Pawlowski, portadora do CPF n. 772.975.390-15, Carteira de Identidade n. 5062124226, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é o fornecimento de 10 (dez) Notebook's ACER AS5750-9668 e 03 (três) Notebook's ACER 5742 conforme especificação constante do ANEXO II do Edital n. 003/2011 – TC/AF n. 02577/2011, que passa a ser integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega dos produtos acima identificados na sede do **TRIBUNAL**.

CLAUSULA TERCEIRA - valor

O valor a ser pago pelo **TRIBUNAL** para a contratada será de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) pelos produtos constantes do lote “01” e R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais) pelos produtos constantes do lote “03”, totalizando R\$ 53.090,00 (cinquenta e três mil e noventa reais) que correspondente ao(s) lote(s) vencido(s) pela contratada e constante da planilha de preços apresentada pela licitante vencedora.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os valores contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e o TRIBUNAL realizará o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias, a contar da certificação de que os bens foram aceitos pelo Departamento de Gestão de TI do Tribunal de Contas/MS.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	44.90.52.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Pregão Eletrônico n. 003/2011, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/AF n. 002577/2011, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 5.504/2005, Lei Complementar n. 123, Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;
- b) Os produtos deverão ser entregues diretamente no **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** localizado na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 - Parque dos Poderes - Campo Grande-MS, CEP 79.031-902, no horário de expediente.
- c) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- d) Encaminhar ao TRIBUNAL a Nota Fiscal juntamente com o produto sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- f) Dar garantia dos produtos, inclusive com assistência e substituição sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme consta do anexo II;
- g) Substituir mesmo que provisoriamente o produto ou equipamento que precisar permanecer na assistência técnica por mais de 15 (quinze) dias.

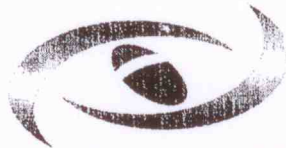
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – vigência

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses), que equivale ao mesmo prazo de garantia, podendo ser prorrogado, justificadamente, no interesse das partes e na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – acréscimos e/ou supressões

A Contratada se obriga a aceitar o acréscimo e/ou supressão até o quantitativo de 25% (vinte e cinco) do total comercializado por meio deste contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

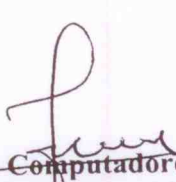
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 27 de junho de 2011.


Tribunal de Contas/MS
Cons. CICERO ANTONIO DE SOUZA
Presidente


Infobento Computadores Ltda
Inez Beatriz Warpechowski Pawlowski
Contratada

Testemunhas:

.....
Nome :
CPF:

.....
Nome :
CPF:

11.920.848/0001-55

INFOBENTO
COMPUTADORES LTDA

Rua Emilio Pozza , 228

Maria Goretti- CEP 95700-000

BENTO GONÇALVES - RS

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902